



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761071/2019			
PA COPAM Nº: 26366/2012/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Pedro Borges de Oliveira – ME	CNPJ:	15.687.492/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Pedro Borges de Oliveira – ME	CNPJ:	15.687.492/0001-02
MUNICÍPIO:	Guarda-Mor/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Alexandre Stehling dos Santos		CREA MG nº 34.739/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	 Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 36547
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR - MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761071/2019

O empreendimento Pedro Borges de Oliveira – ME, possui o CNPJ nº 15.687.492/0001-02, atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor - MG. Em 02/12/2019 foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26366/2012//2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 833.334/2001, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM. O empreendimento está instalado em 5 ha arrendados dentro da área da fazenda São Severino ou Vilaça – matrícula – 4.281, livro nº 2 da Comarca de Vazante – MG, com área total de 438,00 ha. A poligonal requerida – ANM 833.334/2011 é de 48 ha, sendo a extensão da intervenção no Rio Claro de 2,2 Km.

A atividade desenvolvia de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com capacidade de extração de 50.000 m³/ano. A atividade é classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A areia é extraída do leito do curso do Rio Claro, que será adaptado uma bomba de sucção acoplada a um motor Mercedes 1113, a diesel de 165 cv, tubulação de sucção e recalque de 4", instalada em uma plataforma flutuante de aproximadamente 6 X 5 metros. O material dragado será bombeado por um tubo de plástico rígido de 6 polegadas de diâmetro e conduzido para os caixotes que ficam na margem do rio. O processo de lavra será realizado em sedimento localizado no fundo do leito fluvial abaixo da lâmina de água, onde a sucção do mineral abrirá uma cava pontual até atingir a profundidade limite da jazida que estimasse ser de 2 metros de profundidade.

Os caixotes de areia são dotados de barreiras de proteção (leiras) para evitar retorno direto da água com excesso de partículas em suspensão para o rio, visando não alterar as características naturais da água e eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de processo erosivo no local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS, afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo de extração. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento são: para dragagem de curso de água para fins de extração mineral (Portarias nº 01579/2015 em renovação através do Processo 014007/2019).

Ressalta-se que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação, uma vez que, a área de intervenção já ocorreu, regularizada pela DAIA 0027704-D.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, " Pedro Borges de Oliveira – ME para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil " vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Pedro Borges de Oliveira – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório, inclusive fotográfico a construção de fossas sépticas, conforme as normas vigentes, NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente a NBR 13.969/97 da ABNT.	120 dias
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar por meio de relatório, inclusive fotográfico, local adequado de armazenamento de óleo e combustíveis.	120 dias
05	Comprovar a instalação de compartimento (bandejas sob os motores e tanques de armazenamento de combustíveis) nas dragas, compatíveis com o seu volume de armazenamento, para conter eventuais vazamentos de combustíveis e/ou lubrificantes.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.